

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG****CNPJ: 20.716.627/0001-50****PORTARIA DE Nº 193, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR PÚBLICO JOSÉ RIBEIRO DE JESUS, FIXA O PRAZO E A NATUREZA CAUTELAR DA MEDIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 002/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG., Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 54, II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 169 da Lei Municipal nº 248, de 14 de dezembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grão Mogol/MG);

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 002/2026, por meio da Portaria nº 190, de 10 de agosto de 2026, com a finalidade de apurar eventuais infrações funcionais praticadas pelo servidor público municipal JOSÉ RIBEIRO DE JESUS, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, matrícula nº 3854;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos motivadores do referido processo disciplinar, atinentes à suposta utilização e condução irregular de veículo público oficial (ambulância municipal de placa RFW7A40) em 07 de agosto de 2026, a qual, no decorrer do transporte de pacientes oncológicos e neurológicos até a Comarca de Montes Claros/MG, teria sido parada na Rodovia BR-251 com o intuito de recolher e transportar materiais procedentes de uma carga tombada, fato registrado e amplamente divulgado em redes sociais;

CONSIDERANDO a deliberação e o requerimento formal expedido pela Comissão Processante do PAD nº 002/2026 (conforme Ofício e Ata de Deliberação nº 01/2026), apontando a imperiosa necessidade de afastar preventivamente o indiciado do exercício de suas funções habituais e da condução dos veículos da frota municipal, a fim de resguardar a idoneidade da instrução probatória, obstar interferências na colheita de depoimentos de testemunhas e assegurar a regularidade da apuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo se reveste de natureza estritamente cautelar e acautelatória, não configurando sanção disciplinar antecedente nem juízo antecipado de culpabilidade, garantindo-se ao servidor a manutenção integral de sua remuneração e vantagens funcionais durante o período da medida, nos termos do art. 169 da Lei Municipal nº 248/1994, do art. 147 da Lei nº 8.112/1990 e do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ, MS 9.907/DF¹);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor público municipal **JOSÉ RIBEIRO DE JESUS**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, matrícula nº 3854, do exercício das atribuições do seu cargo efetivo junto ao Município de Grão Mogol/MG, como medida cautelar indispensável ao resguardo da instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 002/2026.

§1º. O afastamento de que trata este artigo é fixado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante deliberação fundamentada da Comissão Processante, cessando seus efeitos caso concluído o processo antes do termo final.

§2º. O afastamento preventivo ocorrerá sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens inerentes ao cargo efetivo do servidor, em estrito cumprimento ao disposto no art. 169, parágrafo único, da Lei Municipal nº 248/1994.

§3º. Durante o período de vigor da medida cautelar, fica o servidor expressamente proibido de operar ou conduzir veículos oficiais da frota municipal, bem como de intervir ou influir, direta ou indiretamente, na colheita das provas e testemunhos conduzida pela Comissão Processante.

Art. 2º. Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato,

¹ MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO DOS SERVIDORES. PRAZO. LEI 8112/90 E LEI 8429/92. O afastamento cautelar do cargo, até a conclusão dos trabalhos iniciados com o procedimento administrativo instaurado, encontra-se plenamente estribado no parágrafo único do art. 20 da Lei 8429/92, considerando a peculiaridade da questão. Ordem denegada. (STJ - MS: 9907 DF 2004/0111222-8, Relator: Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Data de Julgamento: 10/11/2004, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: --> DJ 06/12/2004 p. 191)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

procedendo aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, à notificação pessoal do indiciado e à imediata ciência da Comissão Processante do PAD nº 002/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grão Mogol/MG, 17 de agosto de 2026.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal